

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40,000 por anno, 5,000 por semestre, 4,000 por trimestre na sua typographia à rua Barroso n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authorgraphos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 27 DE JANEIRO DE 1866.

NUMERO 27.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 1865.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Recomendo a V. S. que faça capturar os seguintes voluntarios da patria, desertores da capital Faustino José Galvão das Barras, Manoel Francisco d'Oliveira, Venceslau Ribeiro da Costa e Agostinho José de Souza; de Oelmas, Raimundo Francisco de Souza; de Joromenha, Joaquim José Prôa, Paulino Pereira Guodes, Fregento Benício Ferreira, Miguel Benício Ferreira, Manoel Ribeiro Lima e Manoel Francisco da Silva; de S. Gonçalo, Francisco Subastião de Brito e Manoel José do Abreu.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Manda V. S. pagar ao delegado da policia do Principe Imperial Dr. José Coriolano de Souza Lima, a quantia de 77 reis, constante do recibo juncto por ella despendida com o desertor ou recruta Gonçalo José Pereira que remetteu.

—Idem ao mesmo.—Como já haja verba, mando V. S. pagar, com urgencia, o pret juncto em duplicata na importancia de reis 40/250, de vencimentos das praças da guarda nacional da villa da União, que vierão conduzindo recrutas para o exercito.

—Idem ao mesmo.—Manda V. S. pagar com urgencia, estando em termos, o pret juncto em duplicata na importancia de reis 6/120 dos vencimentos de tres praças da guarda nacional que vierão da villa da União conduzindo um recruta para o exercito.

—Idem ao mesmo.—Devolvo-lhe os prets, com os exercicios descriminados para V. S. mandar pagar com urgencia a quantia de reis 42/490, importancia dos vencimentos das praças da guarda nacional da villa da União, visto como já ha credito para taes despesas.

—Idem ao mesmo.—Não tendo até hoje chegado a approvação do governo imperial da etapa marcada para as praças de pret de 1.ª linha, relativa ao primeiro semestre do exercicio corrente de 1865-1866, e sendo de toda a conveniencia a sua approvação, resolvi por este approval-a provisoriamente; e communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effectos.

—Idem ao mesmo.—Como já ha verba, mando V. S. pagar pela alfandega da Parnahiba ao respectivo capitão do porto a quantia de 1/400 reis, que por elle foi despendida com comodorias aos vareiros d'uma barca, que conduzia a companhia de policia d'aquella cidade ao porto da Amarração, por occasião do seu embarque.

—Idem ao mesmo.—Em solução ao officio de V. S. de 4 do corrente, cabe-me declarar-lhe que approvo o contracto de fornecimento de azeite e fô para o quartel e corpos de guarda d'esta capital, no corrente anno financeiro de 1865-1866 que pretende fazer com D. Emilia Rosa Cesar de Mello Paiva, por seu procurador Miguel Henriques de Paiva, pedindo por cada medida de azeite 25/700 reis e por cada libra de fô 1/000 reis.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Determino-lhe que faça substituir por outro o guarda nacional Sebastião Pereira da Silva, destacado n'esta capital, e dispensado por molestia.

—Idem ao mesmo.—Faça V. S. quanto antes substituir por outros os guardas nacionaes Luiz Pereira de Andrade, e Cosme Pereira da Silva designados pelo conselho de qualificação para marcharem ao theatro da guerra; e dispensados por serem casados, sendo além disso, o 1.º impossibilitado por molestia, como consta de attestation de facultativo.

—Idem ao commandante superior das Barras.—Determino-lhe que faça substituir por outro o guarda nacional Manoel Vieira da Silva, designado para o serviço da guerra, na forma do decreto n. 3,382 de 21 de ja-

neiro do corrente anno, e dispensado por molestia como consta de attestationes juradas de facultativos.

—Idem ao Dr. director da instrucção.—Accuso recebido o officio de Vmc., datado de hoje, e em resposta cabe-me dizer-lhe, que opportunamente marquei novo dia para o concurso, visto como da momento não é possível nomear outro lente que substitua ao que adoeceu.

—Idem ao delegado da policia da Parnahiba.—Accuso recebido o officio de Vmc. de 20 do mez passado, ao qual acompanharei os desertores do corpo da policia d'esta provincia Bernardo d'Araujo e Sa, João José de Paula e Gabriel Telles das Flores; havendo entretanto evadido-se o soldado João José Paula.

—Idem ao recrutador do 2.º districto Francisco José da Silva Conrado.—Da conformidade com o pedido que fez Vmc. em seu officio de 20 do mez proximo passado, expedi n'esta data ordens á thesouraria geral para que se pague ao seu procurador n'esta cidade Manoel Ximenes de Souza Neves a quantia de 48/620 reis: o que lhe communico para seu conhecimento.

Expedio-se a ordem supra.

Dia 6.

—Portaria.—O presidente da provincia, na conformidade do artigo 18 do compromisso da Santa Casa de Misericordia da Theresina, nomeia os seguintes membros, e seus substitutos da mesa administrativa da referida Santa Casa, que tem de servir no corrente anno compromissal de 1865-1866, a saber:

Provedor—major José d'Araujo Costa.
Vice-provedor—vigario Mamede Antonio de Lima.

Substituto—tenente-coronel Firmino Alves dos Santos.

Thesoureiro—capitão Raimundo Theotonio da Morada.

Substituto—Antonio Gomes de Campos.

Procurador geral—tenente Herculano de Souza Monteiro.

Substituto—tenente Antonio Alves de Noronha.

Mordomos do hospital.

1.º Capitão Joaquim de Lima e Castro.
Substituto—capitão Jeremias de Castro Lima.

2.º Tenente Olegario Ortiz da Silva Rios.
Substituto—Antonio Baptista Lopes Cordeiro.

3.º Tenente-coronel José Rodrigues Elvas.

Substituto—capitão Raimundo d'Oliveira Rocha Leal.

4.º Capitão Frederico Jorge Ribeiro Cavalante.

Substituto—capitão João Alvares de Souza.

Mordomo administrador das obras.

Dr. Newton Cesar Burlamaque.

Substituto—capitão Felinto Eysio Fernandes de Moraes.

Mordomo dos presos.

Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura.

Substituto—capitão Salustiano Rodrigues de Almeida.

Mordomes letrados.

Eugenio Marques de Hollanda.

Major Odorico Brasilino d'Albuquerque Rosa.

Substitutos—capitão Raimundo Sizinio de Lima e Almeida.

Aferes João José Alexandre de Moraes.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Excm. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça.—Em resposta ao officio de V. Exc., tenho a honra de declarar-lhe que vou dar as providencias necessarias para que sejam distribuidos entre os juizes de direito com jurisdicção ou sem ella n'esta provincia, os quatorze exemplares das listas de revisão de antiguidade dos ditos juizes de direito.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Hoja V. S. de informar-me, com urgencia, qual o total das prestações recebidas por Benjamin Augusto Cornú, para a obra do cas d'esta capital.

—Idem ao mesmo.—Exijo que Vmc. me informe com urgencia, quanto se despendeu com a obra da cadeia nova d'esta capital, no ultimo anno financeiro.

—Idem ao mesmo.—Passo as mãos de V. S. por copia circular de 17 de maio do ministerio dos negocios da justiça, para que satisfaça a exigencia n'ella contida.

—Idem ao mesmo.—Transmitto por copia a V. S. o aviso circular de 22 de maio do ministerio da marinha, para que satisfaça a exigencia n'ella contida.

—Idem ao mesmo.—Manda V. S. pagar, com urgencia, estando em termos, o pret juncto em duplicata na importancia de reis 28/320, para adiantamento da etapa as praças do destacamento da cidade da Parnahiba que vieram em deligencia a esta cidade.

—Idem ao mesmo.—Manda V. S. pagar a Olegario Ortiz da Silva Rios a quantia de 77 reis, proveniente de uma dozia de copos para agua, que Manoel José de Sant'Anna comprou para o palacio d'esta presidencia, como consta da inclusa conta.

—Idem ao commandante superior da Parnahiba.—Havendo o governo imperial, em aviso do ministerio da justiça de 17 de maio d'este anno, permitido que V. S., em sua viagem para a campanha do Sul, levasse para a corte seis netos seus, os quaes pretende V. S. deixar n'um dos collegios d'alli assim lhe communico para seu conhecimento.

—Idem ao mesmo.—Cabe-me declarar a V. S., que, em vista do aviso de 16 de maio do ministerio dos negocios da justiça, pode V. S. fazer a mudança, que solicito, isto é, para que o 2.º corpo de cavallaria uze de cor azul nos frisos dos bonets do 2.º uniforme.

—Idem ao juiz de direito de Jaicós.—Transmitto a Vmc. por copia o aviso do ministerio da justiça, acerca do processo, que deve ser instaurado contra o bacharel Raimundo Ribeiro Soares, por incorrer nas penas do artigo 157, excedendo do tempo da licença que lhe foi marcada. Ordeno pois a Vmc. que instaure o competente processo.

Dia 7.

—Portaria.—O presidente da provincia, em vista do disposto no artigo 35 do regulamento de 6 de outubro do anno passado, e de conformidade com a proposta do Dr. director do eschola normal d'esta capital nomeia o bacharel Jesuino José de Freitas para substituir ao mestre da mesma eschola capitão Joaquim de Lima e Castro em quanto durar o seu impedimento.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem ao Excm. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, presidente da provincia do Maranhão.—Pelo officio que V. Exc. se servio dirigir-me em data de 16 do mez proximo passado, fiquei inteirado de ter V. Exc. assumido no dia 14 d'aquelle mez, o cargo de presidente d'essa provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 8 de Abril ultimo.

Aproveito o ensejo para agradecer e retribuir a V. Exc. os seus offerecimentos, e apresentar-lhe os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

—Idem ao mesmo.—Accuso recebido o officio de V. Exc. de 12 de junho, ao qual acompanharei tres exemplares da obra do commandador João Francisco Lisboa, aos quaes pede-me V. Exc. que dê o competente destino.

Respondendo a V. Exc. cabe-me declarar que mandarei encaminha-los ao fim a que se dirigem.

—Idem ao mesmo.—Tendo sido preso a ordem do delegado de Caxias, Claro José da Cunha, um dos conductores das malas do

correio d'esta capital para aquella cidade, solicito a V. Exc. se digne mandar pol-o em liberdade; visto que similhante prisão é contraria á disposicção do regulamento n. 399 de 21 de dezembro de 1844, art. 73 e 160.

Além de que, cumpre levar ao conhecimento de V. Exc. que a mesma prisão, supponho firmar em uma denuncia dada pelo pae do mencionado conductor; á pretexto de ter elle abandonado o lar domestico.

—Idem ao Excm. Sr. Manoel Gomes de Miranda, 1.º vice-presidente da provincia do Amazonas.—Em resposta ao officio de V. Exc. de 20 de maio, cabe-me a honra de declarar que fico sciente de ter V. Exc. na qualidade de 1.º vice-presidente assumido as reaes do governo d'essa provincia.

Quer para o serviço publico, quer para o particular, sempre me encontrará V. Exc. prompto á cumprir suas ordens.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Manda V. S. pagar com urgencia, estando em termos, os inclinos prets em duplicata na importancia de 585/480 reis, dos vencimentos de 10 praças da guarda nacional da villa de Paranaguá, que d'alli vieram conduzindo recrutas para o exercito a contar de 25 de maio a 30 de junho passados, o do 1.º do corrente a 16 de agosto proximo vindouro.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Tenho n'esta data expedido ordens ao presidente da camara municipal para vender a farinha que se acha em poder do major Francisco Alves de Souza e sua importancia ser recolhido á caixa de depositos, deduzido da qual a importancia de 34/760 reis como consta da conta junta para ser entregue ao dito major. E o que me cabe n'esta occasião communico a Vmc.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Ordeno-lhe que faça substituir, por outro, o guarda nacional Luiz Rodrigues Monteiro, designado pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra, visto que está isento como provon com attestado medico e exame de inspecção por sofrer molestia que o impossibilita ao serviço da guerra.

—Idem ao commandante superior das Barras.—O officio de V. S., datado de 3 do corrente, em que me comunica que não pode conseguir a reunião de um só dos guardas de seu commando superior designados para o serviço da guerra, encheu-me do mais profundo desgosto.

Ao passo que o governo imperial recomenda-me com instancia que apronte o contingente distribuido a esta provincia pelo decreto n. 3,383; ao passo que a presidencia, no empenho de satisfazer a recommendação do governo imperial e de cumprir o seu dever, não tem cessado de dar todas as providencias ao seu alcance para queaquelle contingente seja uma realidade, contrista-me devéras e surprehende-me que V. S., a pesar do prestigio inherente ao seu cargo, apesar da actividade e energia que deve ter desenvolvido, venha dizer-me que não tem um só guarda nacional para a guerra!

Entretanto de novo apello para sua coadjuvacção, n'este negocio, convido que reflicta mais uma vez nos apuros da situação actual.

Redobre V. S. de esforços; não se limite a enviar ao delegado de policia a lista dos guardas remissos, para serem recrutados; promova V. S. por si e pelos officiaes seus subalternos a captura de taes guardas, e espero que mandará promptamente o contingente, que V. S. está obrigado a apresentar, por amor do seu elevado posto, por seu patriotismo e por seus sentimentos de dedicacção ao governo.

Quanto ao official que V. S. designou e que deixou de comparecer aos que tem deixado de cumprir suas ordens, compre que V. S. quanto antes remetta-me uma relação d'elles, com as observações que julgar necessarias, afim de serem suspensos e responderem a conselho de disciplina, na forma da lei.

—Idem ao juiz municipal do termo de Príncipe Imperial. — Em resposta ao seu officio de 1.º de junho ultimo, tenho a dizer-lhe que a vista da informaçao do inspector da thesouraria de fazenda, não pode ter lugar por vma requisição da agulha de marear que Vm. requisiou-me.

—Idem ao Dr. director geral da instrucção publica. — Respondo ao seu officio de hontem declarando-lhe que por portaria de hoje nomeei o bacharel José José de Freitas para substituir ao mestre da eschola normal d'esta capital, capitão Joaquim de Lima e Castro em quanto durar o seu impedimento, de conformidade com a proposta do Dr. director da mesma eschola.

—Idem ao director da instrucção. — Em resposta ao officio que Vm. me dirigiu em data de 6 de julho, cabe-me dizer-lhe que, ficou inteirado de haver reassumido hontem o exercicio a professora publica de primeira lettras d'esta cidade D. Zelinda Rosa de Carvalho e Silva, por lhe ter cessado o impedimento.

—Idem ao presidente da camara municipal d'esta capital. — Ordeno a Vm. que faça recolher e vender a farinha, que se acha em poder de Francisco Alves de Souza, pelo preço do mercado, recolhendo a sua importância á caixa de depositos da administração de fazenda provincial.

—Idem a Francisco Alves de Souza. — Respondendo ao officio que Vm. me dirigiu em data de 6 d'este, cumpra-me dizer-lhe que tanto já expedido ordens ao presidente da camara municipal, para que tome conta da farinha que incumbi a Vm. para comprar na comarca do Brejo. Quanto ao pagamento, em tempo lhe será feito.

Dias.

—Officio do Dr. chefe de policia. — Respondendo ao officio que V. S. me dirigiu em 7 d'este mez, cumpra-me declarar, que o desator Miguel Benicio Ferreira assentou praça no exercito.

E quanto aos 5/ reis que o delegado de S. Gonçalo abonou á este desator, á seu tempo lhe será entregue.

—Idem ao mesmo. — Em resposta ao officio de V. S., de 7 d'este mez, tenho a dizer-lhe que já expedido ordens ao encarregado dos artigos bellicos n'esta capital, para recolher á casa da polvora nacional os 79 barris da mesma, de que falta V. S.

Expedio-se a ordem supra. — Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. — Ordeno a V. S. que satisfaga a importância da subvengão geral, á que tem direito a companhia da navegação a vapor, visto que ella cumpriu o contracto no mez de junho proximo findo, fazendo as viagens regularmente.

—Idem ao mesmo. — Accuso recebido o officio de V. S. dirigido á esta presidencia em data de 7 d'este mez.

Fico sciante de haver sido entregue a thesouraria de fazenda provincial a quantia de 5,000/ reis para saldo da de 10,000/, que em 17 de maio ultimo foi tomada por emprestimo, d'ordem e responsabilidade minhas, por occasião de seguirem para o Sul os voluntarios da patria, achando-se então exhausto o cofre d'essa thesouraria.

—Idem ao mesmo. — Mande V. S. pagar, com urgencia, estando em termos, o incluso pret em duplicata na importância de reis 38/150 dos vencimentos das praças da guarda nacional da villa da União, que d'alli vieram escoltando o contingente da mesma guarda designado para o serviço da guerra do Sul.

—Idem ao mesmo. — Cumpra-me V. S. mande pagar, com urgencia, estando em termos, o incluso pret em duplicata na importância de sessenta e um mil e duzentos reis dos vencimentos das praças da guarda nacional do municipio de Marão, que d'alli vieram escoltando recrutados para o exercito.

—Idem ao mesmo. — Estando em termos, mande V. S. pagar ao recrutador do 5.º districto Fortunato de Oliveira Mascarenhas, ou ao seu procurador n'esta capital major Miguel Henriques de Paiva a quantia de reis 133/144, despendido com 7 recrutados constantes dos documentos junctos, deixando de ser aproveitados os dous, Ignacio Antonio José e Francisco José de Oliveira, dos quaes já fica feita a competente deducção.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial. — Mande Vm. pagar independente de juncta, estando em termos e não havendo inconveniente aos negociantes Morada e Irmão, a quantia de 57,000 reis, proveniente de reparos feitos na casa da assembléa, e ao porteiro Manoel da Silva Pacheco a de cincoenta e sette mil trezentos e vinte reis, proveniente de objectos comprados para a secretaria da mesma assembléa como consta das duas contas inclusas.

—Idem ao commandante superior d'esta capital. — Faça V. S. substituir aos guardas nacionaes designados Quintiliano José de

Souza e Deodato José de Souza, que foram julgados incapazes em inspecção medica por que passaram.

—Idem ao mesmo. — Ordeno a V. S. que faça substituir, por outro o guarda nacional designado Luiz Ignacio; visto como foi julgado incapaz para o serviço, na inspecção medica, que soffreu.

—Idem ao mesmo. — Tendo por despacho de hontem concedido a passagem que me requerem o alferes da 5.ª companhia do 2.º batalhão da guarda nacional sob seu commando superior, Ernesto Mendes Vieira, para o municipio de S. Gonçalo, em consequencia de ter mudado para alli a sua residencia, assim o communique a V. S., para seu conhecimento, e fim do que lhe mando expedir a competente guia de que trata o artigo 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

—Idem ao commandante superior do Campo-maior. — Eufrazio José do Nascimento, recrutado para o exercito por V. S., foi solto por achar-se isento do recrutamento, visto ser casado, com filhos, como provou com attestados: o que a V. S. communique para seu conhecimento.

—Idem ao mesmo. — João Ignacio da Silva, guarda nacional dessa municipal, designado pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra em que se acha empenhado o paiz, foi dispensado por ser casado, como consta da respectiva certidão e attestação de muitos pessoas; a vista do que determinei-lhe que incontinenti o faça substituir por outro, na forma das instrucções do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao commandante superior de Valença. — Respondendo ao officio de V. S., com data de 27 de junho do mez proximo passado, declaro-lhe que não tem lugar o que requisita; visto como a lei não permite.

—Idem ao mesmo. — Determinei-lhe que faça quanto antes substituir por outros os guardas nacionaes Francellino Alves da Costa, João Baptista de Souza e Pedro Bispo Braga, designados pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra em que se acha empenhado o paiz, e dispensados os dous primeiros por terem em seu favor a disposição do artigo 15 § 4 da n. 602 de 10 de setembro de 1850, e o ultimo a do artigo 123 da mesma lei.

—Idem ao mesmo. — O guarda nacional Apollonario Rodrigues da Costa, designado para o serviço da guerra pelo conselho de qualificação d'esse municipio, foi dispensado por molestia, como consta de attestações de facultativos; a vista do que communique a V. S. para incontinenti substituir-o, na forma das instrucções addicionaes do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao mesmo. — Ao seu officio de 27 de junho proximo findo, respondo-lhe que ficou inteirado de tudo quanto relatou a esta presidencia. E quanto aos guardas designados determinei-lhe que continue a remetter os que se lhe apresentarem.

—Idem ao commandante superior interino de Jacós. — Em solução ao officio de V. S., de data de 20 de junho proximo passado, tenho a dizer-lhe que approvo o seu procedimento, bem que pouco regular, visto como o guarda, depois de designado, não deve ser acceto como voluntario da patria.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba. — Em resposta ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que n'esta data expedido ordem á thesouraria de fazenda para mandar pagar-lhe a quantia de 49/100 reis, importância de meias passagens dadas nos vapores d'essa companhia por conta do governo conforme a conta e documentos que acompanharam o seu citado officio.

Expedio-se a ordem supra. — Idem ao mesmo. — Declaro-lhe em resposta ao seu officio de hontem que n'esta data expedido ordem á administração de fazenda provincial para mandar pagar-lhe a quantia de 36/7 reis, importância de meias passagens dadas por conta do governo nos vapores d'essa companhia, conforme a conta que acompanhou o seu citado officio.

Expedio-se a ordem supra. — Idem ao Dr. juiz de direito d'esta comarca. — Em additamento ao meu officio de 24 de maio ultimo, remetto por copia a Vm. o que ultimamente me dirigiu o Exm. Bispo Diocesano, convindo que Vm. opportunamente me informe qual o seu procedimento em relação á materia que n'aquelle meu officio sujeitei á sua jurisdição.

—Idem ao major e commandante interino do 13.º batalhão da União. — Em solução ao seu officio de 3 d'este mez, declaro-lhe que recebi o guarda nacional designado para o serviço da guerra Benedicto Vieira Duarte que foi julgado apto em inspecção medica.

Quanto ás despesas que Vm. fez, serão pagas em tempo.

—Idem ao presidente da camara municipal da villa da Independencia. — Accuso recebido o officio que essa camara me dirigiu em 13 de maio, no qual acompanhou a copia do termo d'arrematação dos dizimos de minçães, legumes e afeições d'esse municipio. E cumpra-me dizer-lhe que approvo-a.

—Idem ao tenente-coronel commandante de 30.º batalhão da guarda nacional da União. — Accuso a recepção do officio de Vm. de 4 d'este mez, acompanhado dos guardas nacionaes, constantes da relação, que me enviou.

Entre elles, foram julgados incapazes, em inspecção de saúde Joaquim Victorino Gomes e Manoel Agapitho. Cabe-me louvar-lhe pela actividade, com que tem procedido á captura dos guardas recalcitrantes, e espero que continue a capturar a guarda com empenho, que em tempo serão attendidas as despezas que fez.

—Idem a Antonio José d'Araujo Bacellar. — Recebi o officio de Vm. de 7 d'este mez, no qual acompanhou um individuo de nome Raimundo Freij Alves dos Santos, que Vm. remetteo-me para ser alistado entre os voluntarios da patria; cabe-me agradecer-lhe pela apresentação d'esse voluntario, que foi aproveitado.

—Idem ao recrutador do 5.º districto. — Respondendo ao seu officio de 25 de maio, declaro a Vm. que d'entre os recrutados que me enviou, deixarei de ser aproveitados por incapazes Ignacio Antonio José e Francisco José de Oliveira.

Fica esta presidencia sciante de continuar Vm. a providenciar de modo a completar o numero dos recrutados, que deve dar esse districto.

—Idem ao presidente da camara municipal de S. Raimundo Nonato. — Em resposta ao officio de 20 de maio, que a camara municipal da villa de S. Raimundo Nonato dirigiu-me, declaro que approvo o termo de arrematação dos dizimos de minçães do 1.º 2.º e 3.º districtos d'esse municipio. Fica esta presidencia sciante de não ter sido feita a arrematação no dia 1 de maio, como estatua a lei, assim como da razão, que allego.

—Idem ao presidente da camara municipal dos Picos. — Fica esta presidencia inteirada do que lhe expõe a camara municipal dos Picos, em seu officio de 20 de junho proximo passado de ter sido á vista da copia da acta, que remetteu, empossada e entrado em exercicio.

DESPACHOS.

—Dia 5 de Julho.

Foram despachadas as petições de:

Francisco Mendes de Souza—Passe-se. José de Lima de Monteiro.—Sujeite-se o supplicante á inspecção medica, n'esta capital.

Luiz Pereira d'Andrade—Attendido. Manoel Vieira da Silva—Deferido, e communique-se.

Fernando Augusto de Mendonça—Informe Sr. Dr. director da instrucção publica.

Dia 6.

José Francisco Martins—Deferido. Miguel Carlos de Carvalho Castello-branco.—Fica sustado o despacho supra, e informe o Sr. Dr. inspector da administração de fazenda.

Dia 7.

Eufrazio José do Nascimento—Seja solto o supplicante em face do attestado juncto e communique-se ao commandante superior de Campo-maior que o remetteu.

Amaro de Hollanda Cavalcante—Informe o Sr. commandante superior.

José Ferreira Braga—Informe o Sr. commandante superior, ouvindo o commandante do batalhão.

Jesuino da Paixão Bezerra—Informe o Sr. commandante superior.

Eletorio Ferreira da Cruz—Seja inspecionado.

Emilio Fabio de Carvalho Castello-branco—Deferido.

Erucsto Mendes Vieira—Concede a passagem.

Fernando Augusto de Mendonça—Fica addido o concurso para o dia 8 de agosto, e communique-se.

Luiz Rodrigues Monteiro—Seja inspecionado, e o depois resolverei.

O mesmo—De-se-lhe.

O mesmo—Seja dispensado, e communique-se ao commandante superior.

Dia 8.

João Miguel Jarrinha—Informe o Sr. Dr. director da instrucção publica.

Miguel Carlos de Carvalho Castello-branco

—Concedo a prorrogação de licença por quinze dias.

Amancio da Silva Pacheco—Deferido. João Ignacio da Silva—Deferido. Antonio Rodrigues Monteiro—Idem. Feisardo da Silva Brito—Idem. Antonio Luiz do Nascimento—Inspeccionado, volte.

Apollonario Rodrigues da Costa—Attendido, e communique-se ao commandante superior de Valença.

Pedro Bispo Braga—Deferido e communique-se ao commandante superior da guarda nacional de Valença.

Antonio PaesBarreto—Attendido, e communique-se ao commandante superior da guarda nacional da Parnahiba.

A IMPRENSA.

—TERESINA, 27 DE JANEIRO DE 1866.

Pelo correio chegado a 24 tivemos noticias do sul. Ellas que nos parecem mais importantes, transcriptas do Paiz.

Ido da Prata.

Estava conhecida a missão do parlamentar de Lopez.

O tyranho dirigira ao general em chefe dos exercitos aliados a nota que damos em seguida, e que não é mais do que um acervo de insolencias, com as quaes elle procura dar aos actos dos aliados as cores que convem aos seus proprios. O general Mitre fez-lhe a honra de uma resposta, que tambem publicamos.

Quartel-general em Humayta, 20 de novembro de 1865.—A Sua Exc. o Sr. presidente da republica argentina brigadeiro general D. Bartholomeu Mitre, general em chefe do exercito aliado da mesma republica, da do Uruguay e imperio do Brazil. — Como general em chefe dos exercitos aliados em guerra com estare publica, tenho a honra de dirigir a V. Exc. a presente.

Na imperiosa necessidade em que algumas vezes acham-se os povos e seus governos de dividir entre si pelas armas as questões que affectão seus vitaes interesses, a guerra rehen-tou entre esta republica e os Estados cujos exercitos V. Exc. commanda em chefe.

Em taes casos é de uso geral e pratica entre nações civilizadas attenuar os males da guerra por meio de leis apropriadas despendo-a dos actos de crueldade e barbarismo, que deshonrando a humanidade estigmatizam com uma nota indelevel os chefes que o ordenam, auctorisam, protegem ou toleram, e eu assim o tinha esperado de V. Exc. e de seus aliados.

Compenetrado disto, e com a consciencia de taes deveres, um de meus primeiros cuidados foi ordenar a observancia de toda a consideração com que os prisioneiros de qualquer classe que seja fossem tratados e mantidos com respeito as suas gradações, e de facto tem destructado as commodidades possiveis, e até a liberdade compativel com sua posição e conducta.

O governo da republica tem dispensado a mais alta e ampla protecção, não sómente aos cidadãos argentinos, brazileiros e orientaes, que se achavam em seu territorio, ou que os successos da guerra tinham collocado sob o poder de suas armas, mas tem extendido esta protecção aos prisioneiros de guerra.

A estricta disciplina dos exercitos paraguayos no territorio argentino e nas povoações brazileiras assim o comprovam e mesmo as familias e os interesses dos individuos que se achavam em armas contra a republica tem sido respeitadas e protegidas em suas pessoas e propriedades.

V. Exc. entretanto iniciava a guerra com excessos e atrocidades, como a prisão do agente da republica em Buenos-Ayres cidadão Feliz Egusquiza: a ordem de prisão e consequente perseguição do cidadão José Rufos Caminos, consul geral da republica cerca do governo de V. Exc., e seu filho D. Felix, que tiveram que asyilar-se á bandeira amiga de S. M. Britannica: o sequestro e confiscação dos fundos publicos e particulares d'aquelles cidadãos, quer em poder delles mesmos, ou no deposito dos bancos; a prisão do cidadão C. Agala, pero conductor de officio; o arrancamento das armas nacionaes do consulado da republica para serem arrastadas pela rua; o publico fuzilamento da effigie do presidente da republica, e o acto seguinte de atirar essa effigie e o exercito nacional ao rio Paraná, que se praticou em publica espectação no porto da cidade do Rosario, o assassinato atroz commetido pelo general Caceres no povo de Saladas com o sub-tenente cidadão D. Marcellino Agala, que cahindo ferido em seu poder não se prestou a

levar sua espada contra seus companheiros, e o barbaro tratamento com que esse mesmo general ultimou os dias do tambem alleres cidadão Faustino Ferreira, em Bella-Vista; a barbara crueldade com que tem sido passados a faca os feridos do combate de Yatay, e o envio do desertor paraguay João Gonzalez com especial e positiva commissão de assassinar, não tem sido bastantes para fazer-me mudar na firme resolução de não acompanhar a V. Exc. em actas tão barbaras e atrozes, nem jamais pensei que poderia ainda encontrar-se novos meios de crimes para enriquecer as atrocidades e infamias, que por tanto tempo tem flagellado e deshonrado perante o mundo as perpetuas guerras intestinas do Rio da Prata.

Quiz no entanto esperar que na primeira guerra internacional como esta, V. Exc. saberia fazer entender á seus subordinados que um prisioneiro de guerra não deixa de ser um cidadão da sua patria, christão, e que, rendido, deixa de ser inimigo: uma vez que não soube fazer respeitar de outra forma os direitos da guerra, e que os prisioneiros seriam pelo menos respeitados em sua triste condição, e seus direitos como taes, como o são amplamente nesta republica os prisioneiros do exercito alliado.

Mas é com a mais profunda pena que tenho de renunciar a estas esperanças, perante a denuncia de negócios ainda mais illegitos, atrozes e infames, que se commettem com os paraguayos que tiveram a fatal sorte de cahir prisioneiros em poder do exercito alliado.

Tanto os prisioneiros feitos em varios combates das duas forças, como notavelmente os de Yatay e os rendidos na Uruguayana, V. Exc. obrigou-os a pegar em armas contra seu paiz, augmentando por milhares com suas pessoas o quadro do exercito, fazendo-os traidores para os privar de seus direitos de cidadãos, e tirar-lhes a mais remota esperança de tornar ao solo de sua patria e sua familia, quer por um cambio de prisioneiros, quer por outro ajuste; e aquelles que tem querido resistir a destruir sua patria com seus braços tem sido immediato e cruelmente sacrificados.

Os que não comparilharam de tão iniqua sorte tem servido para objectos não menos deshumanos e repugnantes, pois a sua morte tem sido levada e reduzida á escravidão do Brazil, e os que pela cõr de sua cutis menos se prestavam a serem vendidos, foram enviados ao Estado Oriental e as provincias argentinas de mimo, como antes curiosos e sujeitos á escravidão.

Este desprazo não só das leis da guerra, senão da humanidade, esta cõceção tão barbara como infame, que colloca os prisioneiros paraguayos entre a morte e a traição, entre a morte e a escravidão, é o primeiro exemplo que conheço na historia das guerras, e é a V. Exc., ao Imperador do Brazil, e ao actual mandatario da Republica Oriental, seus allidos, que cabe a deshonra de produzir e executar taes horrores.

O governo paraguay por nenhum de seus actos, quer antes quer depois da guerra, tem provocado tanta atrocidade. Os cidadãos argentinos, brazileiros e orientaes tem tido toda a liberdade para se retirarem com seus teres e fortuna da republica e do territorio argentino occupado por seus exercitos, ou de ficar nelles conforme lhes conviesse.

Meu governo respeitava assim as estipulações ajustadas nos pactos internacionais para o caso de guerra, sem ter em conta que esses pactos tinham expirado, considerando somente seus principios como interesse permanente, de humanidade e de honra nacional. Jamais olvidou tambem o decoro de sua propria dignidade, a consideração que deve a todo o governo, e ao chefe do Estado, ainda que em guerra actual para tolerar insultos ao emblema da patria, aos allidos, o espingardeamento de V. Exc. ou o de seus allidos em effigie, e muito menos poderia acompanhá-lo como meio de guerra no emprego de alguma transgredição argentino, oriental ou brazileiro para assassinar os em seus acampamentos. A opinião publica e a historia hão de julgar severamente taes actos.

As potencias allidas não trazem, pois uma guerra como determinam os usos e leis das nações civilisadas, mas uma guerra de exterminio e horrores, autorisando e valendo-se dos meios atrozes que ficam denunciados, e que a consciencia publica assignalará como infames em todos os tempos.

Trazida a guerra por V. Exc. e seus allidos no terreno em que apparece, em uso de meus direitos e da obrigação que tenho no commando supremo dos exercitos da republica, farei da minha parte que V. Exc. cesse

nesses actos, que minha propria dignidade não me permite deixar continuar, e para tal fim convido á V. Exc. em nome da humanidade e do decoro dos mesmos allidos á abandonar esse caracter de barbara na guerra, a pôr os prisioneiros de guerra paraguayos no gozo de seus direitos de prisioneiros, quer estejam em armas, escravizados no Brazil, ou reduzidos á servidão nas Republicas Argentina e Oriental, a não proseguir em nenhum acto de atrocidade, prevenindo á V. Exc. que sua falta de resposta, a continuação dos prisioneiros em servicos das armas contra a sua patria, disseminados no exercito alliado ou em corpos espezias, a apparição da bandeira paraguayana nas fileiras que commanda, ou uma nova atrocidade com os prisioneiros, hão de dispensar de toda consideração e contemplações que até aqui tenho sabido ter, e embora com repugnancia, os cidadãos argentinos, brazileiros e orientaes quer sejam, ou não prisioneiros de guerra no territorio da republica, ou no que suas armas chegarem a occupar responderão com suas pessoas, vida e propriedades á mais vigorosa represalia.

Esperando a resposta de V. Exc. no peremptorio prazo de 30 dias, em que será entregue no Passo da Patria.

Deus guarde a V. Exc. muitos annos. — Francisco S. Lopez.

— Ao Sr. Presidente da Republica Argentina e general em chefe dos exercitos allidos.

Quartel-general em frente de Bella-Vista, 25 de Novembro de 1863. — Ao Exm. Sr. Presidente da Republica do Paraguay marechal D. Francisco S. Lopez. — Tenho recebido a nota, que como ao general em chefe dos exercitos allidos me dirige V. Exc. desde o seu quartel-general em Humulá, datada de 20 do corrente, na qual, depois de se referir á factos que suppõe em desacordo com as leis da guerra, perpetrados pelos exercitos allidos contra os prisioneiros paraguayos no combate de Yatay, e rendição da Uruguayana, assim como a outros que V. Exc. aponta, convida-me a observancia daquellas leis, significando-me sua resolução de usar do represalia no caso contrario.

Inteiramente da precitada nota de V. Exc. é do meu dever manifestar-lhe, em resposta, que todos os factos que V. Exc. aponta nella, como graves encargos contra os sentimentos de humanidade e dignidade propria, da parte dos exercitos allidos contra os Paraguayos em armas, que cahiram rendidos aos esforços de suas armas, são, uns totalmente falsos e outros desfigurados, talvez devido tudo a apaixonadas e suppostas informações transmitidas á V. Exc.; e sensível se torna que um momento de reflexão não patenteasse a seu animo as falsidades dessas informações.

Collocados o governo da minha patria, assim como os do Imperio do Brazil e Republica Oriental no imperioso dever de sabir á defeza da sua honra, da sua dignidade e da integridade de seu territorio, aleivosamente atacados por V. Exc. de uma maneira insolita entre paizes civilisados; assaltados em plena paz suas fortificações de terra, e os navios da sua armada, sem previa declaração de guerra, o que dá o caracter de pirataria a taes aggressões, e tendo que occorrer para salvar da morte e da depredação mais barbara as vidas e propriedades de seus nacionaes respectivos, tanto nas provincias imperiaes de Matto-Grosso e Rio-Grande, como nesta argentina de Corrientes, tem procurado fazer semelhante defeza com estrita sujeição ás prescrições do direito nos casos de guerra internacional.

E assim tem-o feito, não só por dever e por honra, mas tambem porque, tendo encorado com indignação e repugnancia as violencias e crimes de toda a especie commettidos pelas forças de V. Exc. nos povos e mais pontos dos territorios brazileiro e argentino, que tiveram a desgraça de occupar, ainda que tenha sido momentaneamente, não podiam incorrer no mesmo delicto que exprobravam, nem podiam nem deviam apresentar ao mundo civilisado e christão outro exemplo do que aquelle que estão acostumados a dar com seus exercitos, que tinham e tem a nobre missão de desforçar a honra nacional, e não a de saquear povos indefesos e propriedades particulares, como tem feito as forças de V. Exc., desde que por ambas as margens do Uruguay passaram terra argentina e brazileira até as povoações de Uruguayana e Passo dos Livres, onde chegaram deixando todas essas povoações e suas campinas completamente arrasadas, tendo sido grande parte do roubo transportado á disposição de V. Exc. no Paraguay, e por uma ordem segundo consta do livro copiado das communicações que dirige á V. Exc. o commandante Estigarribia, chefe dessas forças paraguayas, cujo livro original existe em poder

do Exm. Governo do Brazil; enquanto o exercito que V. Exc. lançou sobre esta provincia de Corrientes, e que chegou até o Passo de Santa Luzia, tem commettido factos ainda mais atrozes arrebatando violentamente todos os gados de milhares de estabelecimentos de campo, incendiando as habitações e deixando sem tecto nem abrigo milhares de familias na extensa campanha que tem devastado, levando sua deshumanidade, ou melhor a de V. Exc., cuja ordem invocou-se para tal fim, até a barbara de arrancar das suas casas e levar prisioneiros ao Paraguay as innocentes esposas e tenros filhos dos chefes valentes e patriotas pertencentes ao exercito argentino, que tinham permanecido em pontos occupados pelas forças de V. Exc. julgando-o capaz de observar essas mesmas prescrições que hoje invoca a favor dos Paraguayos prisioneiros, tendo direito a duvidar da sinceridade dellas em quem as tem desconhecido, como V. Exc. o fez até com mulheres e crianças.

Todos estes factos, que são de publico e evidente notoriedade, hão de constituir uma eterna ignominia para quem os tem ordenado, autorizado ou consentido, e consequentemente terá sempre V. Exc. que responder não só perante os povos allidos que lhe fazem hoje a guerra, mas perante o mundo todo, que tem sido unanime no brado de execração contra elles.

Terminados os combates pelo triumpho das armas allidas, os feridos e prisioneiros que salvaram do conflicto, tem sido os primeiros recebidos e tratados nos hospitais do exercito, de por com os mesmos feridos pertencentes ao exercito alliado; e poderia ainda dizer que tem sido mais favorecidos em sua assistencia, pela compaixão e sympathia que naturalmente inspiravam tanto pelo estado de nudez e desamparo em que se encontravam, quanto por não ver nelles mais do que as victimas de um governante mal aconselhado, que os lançava á morte em uma guerra tão sem motivo como injusta, provocada por uma vontade caprichosa e arbitraria.

Assim é que, longe de obrigar os prisioneiros a entrar violentamente para as fileiras dos exercitos allidos, ou de tratá-los com rigor, tem sido todos elles tratados, não só com humanidade, mas com benevolência, tendo sido muitos postos em liberdade, outros trasladados em numero consideravel ás povoações, e uma parte destinada a servicos passivos nos hospitais em que seus mesmos companheiros tem-se curado. É certo que muitos delles tem tido ingresso nas fileiras dos exercitos allidos, porém foi por vontade propria, e por tê-lo solicitado, graça que não lhes podia ser negada quando seus compatriotas, os Paraguayos emigrados no territorio das nações allidas, tinham pedido espontaneamente armar-se naquella qualidade, e se lhes tinha reconhecido esse direito.

São estes os principaes encargos que contém a nota de V. Exc. O exposto basta não só para os desvanecer, mas para fazer cahir sobre quem corresponde a immensa responsabilidade dos factos de barbarismo que por desgraça tem occorrido na presente guerra. Poderia fazer-lo do mesmo modo quanto aos factos isolados de que V. Exc. se occupa, porém é tão notoria a falsidade de uns e a inexactidão de outros que seria escusado entrar a relatar-os, sobretudo achando-nos em guerra aberta, e devendo as armas decidir a questão. V. Exc. deve bem comprehender que não é esta a oportunidade das recriminações, e que não poderia deixar de entrar nesse terreno se devesse contestar os outros cargos de V. Exc. Acrescentarei, para terminar, que não alcanço a entender como pode V. Exc. ter dado cabimento a especie do desertor paraguay João Gonzalez, se é que tal desertor tem existido, sendo sensível que por honra mesmo do posto em que V. Exc. tem-se collocado nessa republica, tenha deixado consignado em uma nota séria, e sob sua assignatura, o temor do punhal dirigido traçoeramente pela mão de um general argentino. Declaro a V. Exc. que não creio capaz de attentar por simibante modo contra minha vida, nem contra a de nenhum dos outros generaes dos exercitos allidos, porque acostumado sempre a fazer esta honra aos chefes inimigos contra quem tenho combatido, sou forçado a fazê-la tambem a V. Exc.

Em consequencia do que tenho expellido, e em prevenção dos desaforos a que V. Exc. possa lançar-se e que me faz sentir o espirito da sua nota a que respondo, declaro a V. Exc. formalmente, e quanto isto me corresponde, como general em chefe dos exercitos allidos, que a salvaguarda da vida dos argentinos, brazileiros e orientaes, de que V. Exc. temha podido apossar-se pela casualidade ou traição, e não em luta aberta e leal, em que

V. Exc. não teve ainda a fortuna de aprisionar um só soldado, e das propriedades daquelles mesmos, que estão ao seu alcance, que de qualquer acto que V. Exc., ou as autoridades ás suas ordens, possam commetter com violação dos principios reconhecidos, que são leis para os povos civilisados, além das satisfações e reparações a que em oportunidade houvesse lugar, V. Exc. será o responsavel pessoalmente com sujeição ás mesmas leis que invoca e estabelece. Se não obstante isto, V. Exc. empregasse meios como os regulares admitidos na guerra, V. Exc. se terá deliberadamente collocado fóra do amparo e da pratica da lei das nações, e dado autorisação aos poderes allidos para procederem conforme V. Exc. mesmo insinuá pois ficará patente o deliberado proposito de tornar mais cruéis os males da guerra, que as nações allidas tem procurado minorar no que era possível, em cuja resolução perseveraram e hão de perseverar, sendo seu animo firme e tranquillo não deixar as armas da mão até alcançarem plena e completissima reparação de seus aggraves, consoante sua vindicação, depois da vontade de Deus, ao poder de suas armas, e não a vinganças ignobis e covardes exercidas contra homens inertes e indefesos, mulheres e innocentes crianças.

Tal é a unica resposta que posso offerecer a V. Exc., isto sem prejuizo das resoluções que á vista da nota de V. Exc. tomarem os governos da triplice alliança, a quem nesta mesma data dou conhecimento d'ella, assim como da presente resposta.

Deus guarde a V. Exc. — Bartholomé Mitre.

— O exercito alliado avançava sempre. O argentino ficava perto de Bella-Vista, o oriental aproximava-se da Tranqueira do Loreto e o brazileiro chegara ao Empedrado, umas 8 leguas apenas da cidade de Corrientes. Ali se incorporariam a este ultimo os consideraveis reforços enviados pelo Paraná e os que tinham marchado da fronteira do Rio-Grande do Sul e já ficavam sobre o rio Santa Luzia.

Por vezes tinham partidas paraguayas passado e repassado o rio Paraná acima do Passo da Patria, penetrando em territorio correntino, mas retirando-se sem emprender cousa alguma, inclusive uma avaliada em 800 homens e que tambem tornou a recolher-se sem ter dito ao que viera.

A primeira noticia destas apparições inquietou-se a cidade de Corrientes, mas depressa passou o susto, sobretudo depois que no vapor *Falcão* ali chegou um batalhão brazileiro.

Este batalhão foi o 9.º de caçadores, do qual fazem os maiores elogios os correspondentes daquella localidade, entre outros o da *Nação Argentina*, que são as seguintes palavras.

« Um hermozo batalhão de brazileiros ha-bagado en la bateria.

« Com este motivo la ciudad se erce mas garantida. »

Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O major José d'Araujo Costa 3.º vice-presidente desta provincia. Decreto de 6 de dezembro.

O capitão Gervasio de Brito Passos, major ajudante d'ordens do commando superior da guarda nacional dos municipios de Peracurica, Batalha e Pedro 2.º d'esta mesma provincia.

O ajudante do inspector da alfandega de Aracajú, José Antonio do Outeiro para inspector da da Parahiba.

JURISPRUDENCIA.

A incompetencia de um jury por vicio no sorteio, mesmo da urna suppletoria, originada da serventia de um juiz de direito com promotor seu primo irmão.

Declaração de incompetencia pelo juiz de direito substituto, presidente do tribunal do jury.

Que é illegal a serventia de um juiz de direito com um promotor publico seu primo irmão, já demonstramos no precedente artigo.

Occorre porém a objeção dos pessimistas, deduzida do disposto no artigo 4 do decreto n. 693 de 31 de agosto de 1850 que diz assim « quando por falta de numero legal de jurados não poder instalar-se, ou continuar uma sessão o juiz de direito procederá publicamente ao sorteio de tantos suppletos, quantos faltarem para completarem o numero de 48 jurados promptos. »

Em face da disposição transcrita diz-se que o sorteio não é vicioso, pela serventia illegal do juiz de direito com o promotor seu primo irmão, visto como o juiz de direito,

ANNUNCIOS.

—O major Antonio Vicente de Campos, tendo de partir amanhã para o Sul do império, onde o chama o desagravo da honra e dignidade de seu paiz onsdadamente atacado pelo tyranno do Paraguay, e não podendo despedir-se pela presteza com que tem de realizar sua viagem, d'aquellas pessoas d'esta cidade a quem deve consideração e estima, corre a fazer-se pela imprensa, pedindo-lhes, que se dignem de acceitar o seu saudoso adeus, o bem como o offerecimento de seu limitado prestimo onde quer que tenha de parar.

Approveita a proposito o eusejo para pagar uma divida de gratidão ao Sr. tenente Silvestre Ferreira Torres com a manifestação sincera de seus agradecimentos pelas muitas atenções e favores que do mesmo tenente recebeu nos dias que aqui esteve.

Theresina, 18 de Janeiro de 1866.

—O abaixo assignado faz publico que no dia 28 de fevereiro do corrente anno, as 10 horas da manhã, tem de vender na cidade d'Oeiras a quem a maiores preços chegar, todos os bois das heras de 1861, e anteriores, e pot-dros de 2 annos das fazendas da inspecção do Candeio pertencentes ao patrimonio do S. S. AA. J. R. R. os Sereníssimos Príncipes Conde, e Condessa d'Aquila.

Convida pois o abaixo assignado a todos os Srs. que pretenderem os referidos gados para que se sirvão apparecer-lhe no indicado dia, e hora.

Fazenda da Malhada 8 de janeiro de 1866.
Antonio Leoncio Pereira Ferraz.

—Quem quizer comprar 300 a 400 reses proprias de criar e de diversos annos situadas no Municipio de Oeiras, com a condigão de as retirar d'ahi, dirija-se á casa do Snr. Major Miguel Henriques de Paiva, que dirá quem vende, e recebera proposita. não só para esse gado como tãobem para 80 cabeças de cavallar mais ou menos

—O Major João Antonio Vaz Portella faz sciencie ao publico e as autoridades respectivas que não possui mais gados de crear na fazenda Morrinhos do municipio de Oeiras, por ter vendido tudo em maio d' este anno.

Theresina 30 de Dezembro de 1865.

ignorancia, não se confessa vencido, e ali vem o argumento deduzido dos avisos de 23 de julho de 1861, de 12 de fevereiro de 1862 e de 11 de novembro de 1863, de que estando o jury ordinario convocado ao reunido a elle compete a decisão das causas de suspeição, não podendo o juiz municipal, substituto do de direito convocar por isso o jury. E pois estando o jury na hypotese de que se trata lunciuando em sessão ordinaria não podia o Dr. Damasceno Nogueira convocar outro para julgar da suspeição do Dr. Mendes Junior.

E' o argumento mais exquisto que dar-se pode. Já vamos bastante extensos. Por outra vez transcrevendo os citados avisos e exarremos bem patente a improcedencia da objeção.

NOTICIARIO.

Vice-presidente.—Por decreto do 6 do dezembro do anno passado foi honrado pelo governo imperial com a nomeação de 3º vice-presidente d'esta provincia, o nosso importante e prestimoso amigo, major José de Araujo Costa, negociante matriculado, e proprietario n'esta capital. Felgamos com esta nomeação, e felicitamos S.S. pela prova de confiança que acaba de receber do governo imperial.

Destacamento da guarda nacional da capital.— Por portaria da presidencia de 20 do corrente, foi nomeado commandante deste destacamento, o capitão da guarda nacional de Paranaíba, Felisberto José Nogueira.

Concurso.—Foi espassado por não ter apparecido oppositor, o da cadeira de primarias letras do sexo masculino de Oeiras, para 24 de fevereiro proximo vindouro.

Exoneração.—O bacharel Joaquim Pereira Araes foi, a seu pedido, exonerado do lugar de promotor da comarca de Jeicós, portaria de 20 de janeiro.

Licença.—Foi concedida a de um mez para tractar de sua saude, ao bacharel Raimundo Ribeiro Soares, juiz municipal e de orphãos dos terminos reunidos de Picos e Jeicós.

Pena merecida.—Ao inspector do 6º quarterão da Parahiba Leonardo José Galheno foi imposta por portaria da presidencia de 23 d' este a pena de 2 mezes de prisão e multa de 100\$ reis, como incurso no artigo 5º do decreto de 2 de novembro de 1835 e artigo 14 das instrucções de 6 de abril de 1841, por haver tomado um recruta do poder de uma escolta.

Mappa demonstrativo do movimento do Hospital da Santa

Casa da Misericórdia de Theresina, no mez de De-

zembro de 1865.

(MOVIMENTO DO DIA 1 A 31.)

DOENTES	POBRES		Presos	Educandos	Soldados de Policia	Escravos Nacionaes	Escravos Particulares	SOMMA	TOTAL.
	Homens	Mulheres							
Visito em sessão da mesa administrativa da Santa Casa, aos 4 de Janeiro de 1866.									
Existiam . . .	6	13	4	1	0	0	0	24	
Entraram . . .	6	5	1	2	1	0	0	15	
Somma . . .	12	18	5	3	1	0	0	39	39
O Provedor, J. d' Araujo Costa.									
Sahiram curados . . .	2	8	5	3	1	0	0	19	
Falleceram . . .	1	1	0	0	0	0	0	2	
Existem . . .	9	9	0	0	0	0	0	18	
Somma . . .	12	18	5	3	1	0	0	39	39

—OBSERVAÇÕES—

Alem dos doentes de que se faz menção neste mappa—, existem tambem na enfermaria dos hexigosos 110 doentes— sendo: 7 pobres, 1 rezos de justiça, 1 escravo nacional, e 1 d'isto particular.

Secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Theresina, 1 de Janeiro de 1866.

Dr. Simplicio de Souza Mendes.
O secretario,
Miguel de S. Borges Leal Castello-Branco.

Theresina.—Typ. da—Imprensa— rua Barroso.

para o sorteio da urna suplementar, não varca da concorrencia do promotor.

Se essa copiosa argumentação fosse produzida por homensignorantes da sciencia do direito, se fosse um meio de salvação a que se socorresse algum desses pobres rhabulas de alibi, estupefactos pelo apparecimento de uma questão em que nunca ouviram falar, ou em que jamais meditarão, seria desculpavel, porém partindo ella de profissionais, e em uma capital já adiantada é para deplorar-se! Duplamente é lastimavel que uma semilhante argumentação tenha sido estabelecida, por quem unicamente pelo perigo que resultará a sociedade e justiça publica foi levado a entrete-la, e não por algum outro motivo.

Vejam-se se é ou não deploravel o estado das cousas expostas como o sophisma e o erro pretendem.

O tribunal do jury não podendo installar-se ou continuar suas sessões por falta de numero, incontestavelmente ao juiz de direito cumpre por força do artigo transcripto, do decreto citado, proceder ao sorteio de tantos supplentes quantos faltarem para completarem o numero de 48 jurados promptos.

Quando é que sahem as cedulas que contem os nomes desses supplentes?

Da urna especial ou suplementar creada pelo citado decreto.

E quem são os guardas das chaves ou clavicularios dessa urna? Responde o artigo 3º do ja citado decreto, que é assim concebido, « Artigo 3º » Esta urna especial será fornecida pela camara municipal, e terá duas chaves, de que serão clavicularios o juiz de direito e o promotor publico. Quando o jury funcionar essa urna será depositada na sala de suas sessões.

Ora se o proprio decreto chamado para salvação dos pessimistas no seu artigo 3º dispõe do modo exposto, se elle declara que essa urna dos supplentes tem duas chaves, e que os clavicularios d'ella são o juiz de direito e o promotor publico, claro está que o juiz de direito, só por si, não pode, e nem deve recorrer a urna, e menos abri-la embora em presença de todo o tribunal.

Não pode assim fazer—porque impossibilita como tenatur; e as cousas não sendo a phantasia, ou magnetizadas as fechaduras da urna, tendo o promotor publico uma chave d'ella, impossivel é ao outro claviculario, o juiz de direito abri-la sem concurso do promotor.

Não deve assim fazer—porque ainda que a chave em tudo igual a existente em poder do promotor publico possa abrir, (e tenha mesmo algumas vezes aberto,) ambas as fechaduras da urna improprio é semilhante procedimento, illudindo a lei, offendendo-a, aquelle que é o seu primeiro e mais vigilante guarda. Além disto a pratica de tão inqualificavel acto importaria uma formal e inqualificavel prevaricação.

Portanto claro fica que impossivel é ao juiz de direito só por si fazer o sorteio na urna mesmo dos supplentes sem o concurso do promotor publico.

O artigo 4º do decreto quando diz, o juiz de direito procederá publicamente o sorteio não fallando na intervenção do promotor publico é porque jamais se pode considerar o tribunal do jury em audiencia publica sem o juiz de direito e o promotor. Se assim não fôra em face da materia do artigo 4º combinado com o 3º do decreto teriamos um absurdo aconselhado pela lei, teriamos o arrombamento da urna feito pelo juiz de direito.

Incontestavelmente é digna de seria lastima, e até de profunda commiseração uma semilhante argumentação.

« O juiz de direito substituto presidente do tribunal do jury não é competente para decidir a questão de incompetencia de um jury viciado em sua organização porque isso importa desfazer actos do juiz de direito effectivo, actos dos quaes elle não é fiscal. E nas causas de suspeição especialmente porque os avisos de 25 de julho de 1861, de 12 de fevereiro de 1862, e de 11 de novembro de 1863 só permittiu-lhe fazer o sorteio no caso de não estar reunida ou convocada a sessão ordinaria do jury. »

Eis outra argumentação que não pode vigorar em face da mais ligeira analyse das disposições dos avisos citados, e da leitura dos artigos do cod. do proc. e do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 que marcam as attribuições do juiz de direito.

O juiz de direito substituto quando colloca-se em qualquer lugar n'esse caracter, é elle, no feito de que vai conhecer, o juiz de direito da comarca. Lei de 3 de dezembro de 1841 art. 17 § 7, reg. n. 120, art. 211 § 10.

O juiz de direito é uma entidade unica no comarca. Não ha possibilidade, mesmo em abstracto, de considerar-se dois juizes de direito exercendo jurisdicção em uma mesma comarca. A serventia do substituto é origi-

nada de impedimento do effectivo, e esse impedimento exclue o da jurisdicção, embora algumas vezes, como nas suspeições, em causas especiaes e determinadas.

E' indubitavel que a jurisdicção dos juizes municipaes quando substituem ao de direito é plena, e que elles no feito de que tomam conhecimento são os effectivos juizes de direito.

Ora o substituto do juiz de direito quando vai presidir o tribunal do jury só o faz no character de juiz de direito, e pois tem o exercicio de jurisdicção plena do cargo na presidencia do tribunal. Toda e qualquer deligencia de que ha carencia elle pode decretar.

Os pessimistas, cremos, que não negarão que o juiz municipal indo presidir o jury, um só dia mesmo por encommodo passagreiro do juiz de direito e não havendo numero de jurados pôde ir a urna especial, sortear jurados; para completar os 48, e assim muitos outros actos praticar.

Negarão os pensionistas do substituto do juiz de direito que ao presidir o tribunal do jury a fiscalisação dos actos do tribunal, a sua policia, e o modo de exercer suas funcções? Os argumentos baseados em hypoteses que não são factos inverosimiles e irrealizaveis são os que servem de ponto de partida na discussão e elucidação de duvidas quaesquer.

Mul estariam os seus leis só fossem confeccionadas para casos realidados. A missão do legislador especialmente criminal é prevenir antes, do que punir, e pois as hypoteses a realisarem-se são que servem-lhe de base, o ponto de partida para seus trabalhos.

A seguinte argumentação resolverá claramente a questão.

O juiz de direito, por exemplo, do Theresina, Dr. Antonio da Souza Mendes Junior preside o sorteio de jurados, mesmo na urna geral, e na melhor boa fé, consente que um individuo conduzido pelo official de justiça, e que diga ter 9 a 10 annos de idade imberbe ainda, faça a extracção das cedulas da urna. Na acta menciona-se que esse menino foi Fulano, filho de F. residente em tal rua. O tribunal sorteado assim com todas as demais formalidades preenchidas reune-se e vai funcionar. Manoel é reu que tem de ser submettido a julgamento; tem certidão de idade do menor que fez o sorteio e prova com ella que tem 20 a 22 annos, prova a identidade de pessoa, e antes de ser submettido a julgamento allega a illegalidade com que se sorteo o jury, a violação do preceito do artigo 328 do reg. n. 120, e declara que não acceita o tribunal para seu julgamento, por vicio em seu sorteio. O que faria o Sr. Dr. juiz de direito Mendes Junior? Incontestavelmente sua circumspecção o levaria a reconhecer a validade da excepção, e duvidamos que elle só para não desfazer um acto seu, praticado na melhor boa fé, fosse capaz de negar justiça a parte. Elle declararia o jury incompetente por vicio em sua organização, e convocaria outro.

Se accaso o Dr. juiz municipal de Theresina Joaquim Damasceno Nogueira, por exemplo, nesse dia por motivo de encommodo do Dr. Mendes Junior estivesse substituido-o na presidencia do jury, ou por ser aquelle impedido no julgamento do reu Manoel, o que fazia, e devia fazer o Dr. Nogueira? A circumspecção e honestidade que reconhecemos em S. S. leva-nos a crer que procederia como o Dr. Mendes Junior, isto é, que dissolveria o tribunal e convocaria outro.

E o procedimento de ambos era legal, e louvavel. Não se diria que o juiz de direito substituto desfizes actos do effectivo, actos de que não é elle fiscal. Ao contrario dir-se-hia que elle exerceu jurisdicção do cargo que então occupava, como e do mesmo modo que o Dr. Mendes Junior a exerceria.

Nada ha a contestar.

Pois bem: o Dr. juiz municipal Damasceno Nogueira collocado na cadeira de juiz de direito por impedimento do effectivo Dr. Mendes Junior, que era parte no feito, por ser juiz recusado, vindo-lhe a parte authora recusante com allegação de incompetencia do tribunal para julgar da causa de recusação; por vicios na composição d'elle, não porque um maior extrahisse as cedulas, mas porque serviram no sorteio juiz de direito e promotor publico primos-irmãos, impedidos legalmente decidiu que o tribunal era incompetente, e que por tal motivo não podia julgar a causa de que se tratava, indo por tanto elle convocar outro tribunal. O Dr. Damasceno fez o mesmo que praticara o Dr. Mendes Junior, ou elle como seu substituto na primeira hypotese figurada.

Elle fiscalisa actos seus proprios, da entidade juiz de direito, e não consentiu que um conselho de sentença fosse sorteado de entre jurados incompetentemente sorteados.

E' cousa clara. Mas o erro de vontade mil vezes mais perigoso e pernicioso que o da